



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3691 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o sitio eletrônico da câmara municipal de Salvador do Sul/RS como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação complementar e realização de suas contratações com base na lei federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Institui o sitio eletrônico da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação complementar e realização de suas contratações com base na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75.

Art. 2º As publicações oficiais de que trata o artigo anterior são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.camarasalvadordosul.rs.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no endereço eletrônico do art. 2º da presente Lei, substituem quaisquer outras formas de publicação, exceto quando a Lei Federal nº 14.133/2021 exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. Poderá haver publicações em outros meios midiáticos visando a melhor publicidade e a transparência dos atos públicos, não obrigando a sua veiculação nos demais instrumentos salvo disposição legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 31 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Léo Haas

Secretário Municipal de Gestão e Finanças em exercício